



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1 – REQUERENTE: **Andréia Souza Brilhante Silva - Matrícula: 195 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

2 – OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em equipamento de batida eletrônica de ponto “relógio ponto”, conforme demandas do departamento Administrativo do SAAE de Lucas do Rio Verde - MT.

3 – MOTIVO: JUSTIFICATIVA

A presente contratação do serviço de manutenção se faz necessária para realizar o conserto do equipamento eletrônico de controle de frequência ao trabalho dos servidores da Autarquia, que acabou queimando devido a fatores e eventos externos que fogem do controle da unidade, como apontado por visita técnica da empresa especializada no equipamento à unidade na data de 31/01/2025. O equipamento sofreu uma queima em uma peça específica de impressão do ticket (comprovante de batida de ponto), onde a ficou impossibilitado a impressão do mesmo, levando em consideração que o equipamento é lacrado, também deve-se ser trocado o lacre de bloqueio digital, sem contar as intemperes do clima como poeira, fuligem e umidade que afetaram a placa principal que também precisa de reparos técnicos.

Para que o controle de batida ponto dos colaboradores seja possível, a manutenção do equipamento se faz necessária.

Esse equipamento é de suma importância para autarquia por se tratar de um dispositivo que faz todo controle de ponto eletrônico dos colaboradores do setor Ecoponto, onde o sistema Ponto Século 4 da Autarquia puxa as batidas e deixa registrado os horários de entrada e saída de cada colaborador.

Ressaltando que o serviço de manutenção está sendo adquirido de forma direta, pelo fato do mesmo ter extrema urgência na aquisição e solução do problema, e por se tratar de serviço muito específico.

Os serviços serão prestados pela empresa **MGR ASSISTÊNCIA TÉCNICA CNPJ: 48.122.976/0001-63** pois apresenta menor valor ofertado e todas as certidões exigidas pelo Tribunal de Contas em dia, possibilitando assim, a contratação.

Pelos fatos narrados e documentos acostados justifica-se a manutenção do relógio ponto, à luz dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a economicidade, vantajosidade e interesse público. Este último importa na continuidade dos serviços desempenhados pelo SAAE, uma vez que a falta de coleta de registro de ponto da unidade afeta diretamente a operação da Autarquia, gerando transtornos no controle de jornada diária dos trabalhadores, o que pode impactar no correto cômputo de horas extras e plantões realizadas pelos servidores.

Por todo o exposto, resta demonstrado que todos os valores de aquisição constantes neste documento respeitam os limites legais para aquisição por dispensa de licitação, bem como o proveito econômico para a realização da contratação torna-se superior ao benefício dela extraível, o que faz do procedimento, se eventualmente adotado, não vantajoso para a Administração Pública, conforme orçamentos anexos a este procedimento de contratação de serviços de manutenção.



4 – Orçamento

FORNECEDOR/PRESTADOR	CNPJ	V. DA PROPOSTA
MGR ASSISTÊNCIA TÉCNICA	48.122.976/0001-63	R\$ 600,00
PREÇO PÚBLICO – CAMPTÉCNICA COMERCIO DE RELÓGIOS PONTO	65.664.955/0001-99	R\$ 761,15
PREÇO PUBLICO RADAR TCE MT PHT PARTICIPAÇÕES	77.800.407/0001-28	R\$ 934,44

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando os serviços ou compras forem de pequeno valor. A lei conferiu ao administrador público a faculdade de dispensar a realização de um procedimento licitatório moroso e complexo, quando a contratação for de pequena relevância econômica, *ad litteram*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) Omissis

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A nova lei de licitações (art. 182) também prevê que anualmente os valores das contratações por dispensa de licitação serão atualizados pelo Poder Executivo federal. Assim sendo, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, as compras e serviços de pequenos valores passaram a ser de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização de valores ocorrida por meio do decreto federal n. 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Todavia, o decreto municipal n. 6.090/2022, que regulamenta a contratação direta no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Lucas do Rio Verde-MT, define em seu art. 28, que os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior a 30% (trinta por cento) daquele previsto no inciso II do art. 75 da lei n. 14.133/2021.

Desta forma, a dispensa de licitação pelo rito simplificado se limita às aquisições de bens e prestação de serviços de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

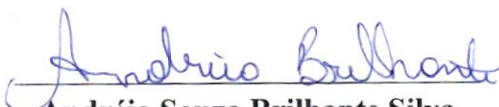
6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



Departamento Arrecadação

5. 13.100.17.122.1300.2014.3.3.90.00.00.1.501.0000000

Servidor requerente:



Andréia Souza Brilhante Silva
Matrícula 195

7 – DESPACHO DO DIRETOR DO SAAE:

Acolho a justificativa por seus próprios motivos.

Às providências.



MAURICIO SAGENTI FOSSATTI
Diretor do SAAE

Lucas do Rio Verde-MT, 17 de fevereiro de 2025